



COORDENAÇÃO LOCAL

PORTARIA 02/2020

Estabelece a distribuição dos serviços entre os Defensores Públicos em atuação na área da Família na Comarca de Betim.

A Excelentíssima Defensora Pública Coordenadora Local da Defensoria Pública de Betim, Mirelle Morato Gonzaga, em pleno exercício do cargo, na forma da Lei, etc..

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Lei Complementar Estadual 65/03, especialmente nos incisos I, VIII, XIII e XXV;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § único, art. 5º e art. 7º todos da Deliberação 11/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o retorno do gozo de licença maternidade da Exma. Defensora Pública Mariana Ladeira Vieira;

CONSIDERANDO o ajustamento funcional do Exmo. Defensor Luis Renato Braga Areas Pinheiro;

rp.



CONSIDERANDO o crescente aumento das demandas e atendimentos da Defensoria de Família em Betim;

RESOLVE

Art. 1º. A Defensoria de Família dividirá o trabalho entres os Defensores Públicos da 1ª e 2ª Defensorias de Família e as Defensoras Públicas Cooperadoras com atribuição na Defensoria de família da seguinte maneira:

- a) A Exma. Defensora Pública Sarah Durço Vianna será responsável pelos atendimentos e acompanhamentos dos processos da 1ª e 2ª Varas de Família de Betim relativos aos pré dígitos 0 e 1. Fica ainda a Defensora mencionada responsável pelos atendimentos iniciais do dígito 0 do SIGED.
- b) A Exma. Defensora Pública Mariana Ladeira Vieira será responsável pelos atendimentos e acompanhamentos dos processos da 1ª e 2ª Varas de Família de Betim relativos aos pré dígitos 2 e 3. Fica ainda a Defensora mencionada responsável pelos atendimentos iniciais dos dígitos 2 e 3 do SIGED.
- c) A Exma. Defensora Pública Mirelle Morato Gonzaga será responsável pelos atendimentos e acompanhamentos dos processos da 1ª e 2ª Varas de Família de Betim relativos aos dígitos 4 e 5. Fica ainda a Defensora mencionada responsável pelos atendimentos iniciais dos dígitos 4 e 5 do SIGED.
- d) O Exmo. Defensor Público Ronaldo Araújo e Motta será responsável pelos atendimentos e acompanhamentos dos processos da 1ª e 2ª Varas de Família de Betim relativos aos pré dígitos 6 e 7. Fica ainda o Defensor mencionado responsável pelos

p.

atendimentos iniciais dos dígitos 6 e 7 do SIGED.

- e) O Exmo. Defensor Público José Victor Brandão de Faria será responsável pelos atendimentos e acompanhamentos dos processos da 1ª e 2ª Varas de Família de Betim relativos aos pré dígitos 8 e 9. Fica ainda o Defensor mencionado responsável pelos atendimentos iniciais dos dígitos 8 e 9 do SIGED.
- f) O Exmo. Defensor Público Luis Renato Braga Areas Pinheiro será responsável pelos atendimentos e acompanhamentos dos processos de conflito e Curadoria da 1ª e 2ª Varas de Família de Betim. Fica ainda o Defensor mencionado responsável pelos atendimentos iniciais do dígito 1 do SIGED.

Art. 2º - Fica estabelecido que os Defensores Públicos acima mencionados farão um mínimo de 6 atendimentos iniciais por semana.

Parágrafo único – Com a finalidade de antecipar os atendimentos das agendas com marcações posteriores ao mês de maio de 2020 ficou estabelecido que até o mês de abril de 2020, inclusive, a Exma. Defensora Mariana Ladeira Vieira irá preencher sua agenda de atendimentos iniciais antecipando os atendimentos mencionados.

Art. 2º. Tendo em vista o ajustamento funcional do Exmo. Defensor Luis Renato Braga Areas Pinheiro as audiências de conflito a serem realizadas no período vespertino de responsabilidade deste Defensor serão distribuídas da seguinte forma:

- as audiências de conflito dos dígitos 0 e 1 serão feitas pela Exma. Defensora Mariana Ladeira Vieira;
- as audiências de conflito dos dígitos 2 e 3 serão feitas pela Exma. Defensora Mirelle Morato Gonzaga;
- as audiências de conflito dos dígitos 4 e 5 serão feitas pelo Exmo. Defensor Ronaldo Araújo e Motta;
- as audiências de conflito dos dígitos 6 e 7 serão feitas pelo Exmo. Defensor José Victor Brandão de Farias;

7.



- as audiências de conflito dos dígitos 8 e 9 serão feitas pela Exma Defensora Sarah Durço Vianna.

Parágrafo único – As audiências dos processos de Curadoria nos quais não haja atuação da Defensoria Pública por ambas as partes serão realizadas pelo Defensor Público responsável pelo dígito.

Art. 3º. As substituições relativas a período de férias ou afastamentos e compensações superiores a dois dias dos Defensores de Família serão realizadas da seguinte forma:

- Férias da Defensora Sarah Durço Vianna: dígito 0 da 1ª Vara será feito pelo Defensor José Victor Brandão de Faria; dígito 0 da 2ª Vara será feito pela Defensora Mariana Ladeira Vieira; dígito 1 da 1ª Vara será feito pela Defensora Mirelle Morato Gonzaga; dígito 1 da 2ª Vara será feito pelo Defensor Ronaldo Araújo e Motta;
- Férias da Defensora Mirelle Morato Gonzaga: dígito 4 da 1ª Vara será feito pelo Defensor José Victor Brandão de Faria; dígito 4 da 2ª Vara será feito pela Defensora Mariana Ladeira Vieira; dígito 5 da 1ª Vara será feito pelo Defensor Ronaldo Araújo e Motta; dígito 5 da 2ª Vara será feito pela Defensora Sarah Durço Vianna;
- Férias do Defensor Ronaldo Araújo e Motta: dígito 6 da 1ª Vara será feito pelo Defensor José Victor Brandão de Faria; dígito 6 da 2ª Vara será feito pela Defensora Mariana Ladeira Vieira; dígito 7 da 1ª Vara será feito pela Defensora Mirelle Morato Gonzaga; dígito 7 da 2ª Vara será feito pela Defensora Sarah Durço Vianna;
- Férias do Defensor José Victor Brandão Farias: dígito 8 da 1ª Vara será feito pela Defensora Mariana Ladeira Vieira; dígito 8 da 2ª Vara será feito pela Defensora Mirelle Morato Gonzaga; dígito 9 da 1ª Vara será feito pelo Defensor Ronaldo Araújo e Motta; dígito 9 da 2ª Vara será feito pela Defensora Sarah Durço Vianna.
- Férias do Defensor Luis Renato Braga Areas Pinheiro: o conflito dos

Handwritten signature or mark.

dígitos 0 e 1 será feito pela Defensora Mariana Ladeira Vieira; o conflito dos dígitos 2 e 3 será feito pela Defensora Mirelle Morato Gonzaga; o conflito dos dígitos 4 e 5 será feito pelo Defensor Ronaldo Araújo e Motta; o conflito dos dígitos 6 e 7 será feito pelo Defensor José Victor Brandão de Faria e o conflito dos dígitos 8 e 9 será feito pela Defensora Pública Sarah Durço Vianna. Em relação às curadorias em que não há conflito cada Defensor ficará responsável pelos dígitos que lhe são correspondentes.

Parágrafo §1º – O Exmo. Defensor Luis Renato Braga Areas ficará responsável pela avaliação e atendimento inicial de urgências dos Defensores Públicos de férias;

Parágrafo §2º - Em se tratando de afastamento de até 2 (dois) dias a substituição se dará tão somente em relação a atendimentos (exceto iniciais) e audiências.

Parágrafo §3º - Em se tratando de afastamentos superiores a 2 (dias) e inferiores a 10 (dez) dias a substituição será integral sem a observância do prazo de 3 (três) dias úteis de antecedência para substituição em acompanhamento dos processos.

Parágrafo §4º - Em se tratando de afastamentos superiores a 10 (dez) dias a substituição será integral com observância do prazo de 3 (três) dias de antecedência para substituição, o qual também será observado quando do retorno do Defensor Substituído.

Art. 4º. Nos processos em que a Defensoria Pública atua por ambas as partes serão observadas as seguintes regras:

- a) Entende-se por conflito para fins de atuação de terceiro Defensor o atendimento pessoal da parte contrária e as manifestações de petição inicial, defesa, impugnação à contestação, audiências, especificação de provas, podendo existir outros casos que deverão ser discutidos. Fica estabelecido que mero ciente de audiência,

meras petições de atualização de endereço e afins, não serão considerados para efeito de conflito. Casos fora dessas hipóteses serão discutidos oportunamente.

- b) O Defensor do dígito é, em regra, responsável pela atuação em favor do autor. Assim, chegando defesa para ser realizada, deve-se chamar o Defensor responsável pelo conflito para que ele elabore a defesa, mesmo se o defensor do dígito ainda não tiver atuado no feito;
- c) Ao analisar os atos e verificar conflito, deve o Defensor do dígito dar ciência e manifestar no feito informando a existência de conflito e que o Defensor do conflito será avisado para manifestação. Referido email deve ser enviado com antecedência mínima de 3 (três) dias do encerramento do prazo, pois o Defensor do Conflito deve ter tempo hábil para analisar o feito. Caso ultrapasse tal prazo, o Defensor que recebeu a intimação deve manifestar no feito solicitando a dilação de prazo para o Defensor do Conflito manifestar, e o Defensor do Conflito não é responsável por tal perda de prazo.
- d) Ao analisar o feito, o Defensor do dígito deverá inverter os polos para evitar chamar terceiro Defensor caso tenha atuado pelo réu. Não sendo possível a inversão, chama-se o terceiro Defensor.
- e) O terceiro Defensor será definido pela tabela de conflitos especificada no artigo 2º sendo o próximo da lista, e assim sucessivamente. O defensor do dígito é o responsável por analisar para quem irá encaminhar o conflito (terceiro ou quarto ou quinto Defensor), a fim de evitar repasses e perda de prazo.
- f) Em substituições, deve o Defensor Substituto atuar como se fosse o dono do dígito.
- g) O Defensor do dígito é responsável pelo protocolo de peças encaminhadas por outras Defensorias para mero protocolo, mesmo que a manifestação enviada seja pela parte contrária, pois o mero protocolo não cria impedimento.

Handwritten signature



Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de fevereiro, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Comunique-se, enviando cópia ao Gabinete da Defensoria Pública Geral, à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública e ao Coordenador Regional da Região Metropolitana.

Betim, 05 de março de 2020.


MIRELLE MORATO GONZAGA
Defensora Pública – MADEP 0835/MG
Coordenação Local